



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Lei nº 263

PROJETO DE LEI nº 8/68.-

Dispõe sobre a aquisição de equipamento e dá outras providências.

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, através da Secretaria dos Negócios da Agricultura, um trator sobre esteiras, marca Caterpillar, modelo D6, série C, equipado com lâmina angulável 6A e controle hidráulica 163, pelo valor unitário CIF Porto Alegre de US\$ 26.507,20, que será pago mediante 10% à vista através de carta de crédito e o saldo em 9 prestações semestrais, vencendo-se a primeira 12 (doze) meses após o embarque na fábrica, com juros de 8% ao ano, de acordo com a planilha anexa, totalizando para taxa cambial vigente NCr\$ 3,22 o valor aproximado de NCr\$ 120.964,80, conforme concorrência pública realizada por aquela Secretaria na forma do Edital nº 1/68, de 9-2-1968.

§ 1º - O valor acima referido foi calculado para a taxa cambial de NCr\$ 3,22 e deverá o saldo ser corrigido sempre que ocorrer alteração na taxa cambial.

§ 2º - O valor do equipamento será amortizado da seguinte maneira:

- a) Exercício de 1968 NCr\$ 10.145,32 aproximadamente
- b) Exercício de 1969 NCr\$ 25.135,89 aproximadamente
- c) Exercício de 1970 NCr\$ 24.321,09 aproximadamente
- d) Exercício de 1971 NCr\$ 22.387,58 aproximadamente
- e) Exercício de 1972 NCr\$ 20.454,18 aproximadamente
- f) Exercício de 1973 NCr\$ 18.520,73 aproximadamente

Total aproximado NCr\$ 120.964,80

Art. 2º - O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante aplicação da cota que tiver direito o município, no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, instituído pelo art. 26 de Constituição Federal, ou mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra orçamentário, tais como, por exemplo, cotas dos impostos de Circulação de Mercadorias, Fundo Rodoviário, do excesso de arrecadação de impostos estaduais, etc.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Fls. 2.-

§ 1º - Os orçamentos anuais do município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., ou instituições assemelhadas, a contabilizar o débito de conta do município em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações da presente lei, para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do município, outorgar - procuração à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para receber do Banco do Brasil ou do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, as cotas que couberem ao município nas receitas referidas nesta Lei até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas.

Art. 3º - Esta operação poderá ser garantida mediante Alienação Fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do Art. 66 - da Lei Federal nº 4728 de 14-07-1965, ou através de Reserva de Domínio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de agosto de 1968.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Mensagem nº 4/68.-

Agudo, 22 de agosto de 1968.-

Ilmo.Sr.  
Ver. ALMIRO JACY ALVES  
MD. Presidente da C. Municipal  
Agudo.-

Senhor Presidente

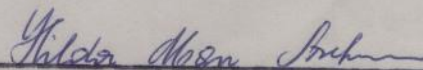
Anexo à presente mensagem, tenho a satisfação de passar às mãos de V.Sia., para apreciação e manifestação da Casa, o projeto de lei nº 8/68-E, no qual estamos solicitando autorização legislativa para adquirir, através da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, por importação direta, um trator Caterpillar D6.

Conforme podem V.Sias. perfeitamente verificar no corpo do próprio projeto de lei, que o prazo de pagamento do referido trator é de 5 anos, e juros de 8% ao ano, que são prazos e condições que aparecem uma vez em cinco anos, como aconteceu em nossa administração.

Encontrando-se o município em condições de efetuar a compra em referência, já que as quotas federais e estaduais vem se apresentando de maneira satisfatória, e levando-se em consideração também as excepcionais condições oferecidas, é que leva-nos crer de que os nobres vereadores do nosso legislativo, profundos conhecedores de nossos problemas, se pronunciarão favoravelmente à compra da máquina

Sem outro motivo para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Prefeito Municipal